

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência
e Divulgação

24/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Recurso ordinário. Doença ocupacional. Incapacidade laborativa total e permanente. Pensão em parcela única. Impossibilidade. O pagamento em parcela única contraria a própria finalidade social da pensão, qual seja, conferir ao trabalhador incapacitado a manutenção de seu sustento e, por conseguinte, a observância de um patamar mínimo civilizatório. Por mais que a indenização por dano material, em uma parcela, possa parecer atraente para o trabalhador, o pagamento na forma de prestações mensais tem o objetivo de preservar a capacidade financeira do empregado, protegendo-o de eventual má administração da quantia recebida de uma só vez. Além disso, o pagamento em uma única oportunidade veda a possibilidade de eventual pedido de revisão do benefício nos moldes do art. 533, parágrafo 3º do CPC/2015. (TRT/SP - 00015410620135020043 - RO - Ac. 6ªT [20180174112](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 12/06/2018)

APOSENTADORIA

Efeitos

Plano de saúde. Ex-empregado aposentado. Alteração do regime de custeio. Possibilidade. O artigo 31 da Lei 9.656/1998 estabelece que "Ao aposentado que contribuir para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral". Regulamentando a lei em questão, a Resolução Normativa nº 279 da ANS disciplinou, em seu artigo 13, que os empregadores poderão (1) manter seus ex-empregados (dispensados ou aposentados) como beneficiários do mesmo plano de saúde de seus empregados, ou (2) contratar um plano exclusivo para ex-empregados. No caso, a ré optou por contratar plano exclusivo para seus ex-empregados, nos moldes do artigo 19 da Resolução 279 da ANS e também com amparo no próprio Plano de Demissão Voluntária ao qual aderiu o autor e que delineou as condições de acordo para manutenção do plano de saúde. Nestes termos, a legislação e regulamento atinente à questão em momento algum garantem ao ex-empregado permanecer no mesmo plano dos empregados ativos, e tampouco ao pagamento do equivalente ao valor arcado por empregado e empregador, quando da ativa. Com efeito, não há falar em direito adquirido do aposentado ao regime de custeio do plano vigente à época do contrato de trabalho. Recurso do autor a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10000046820185020467](#) – Acórdão 4ªTurma - ROPS - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 18/10/2018)

AVISO PRÉVIO

Proporcional

Aviso prévio proporcional. A pretensão em considerar a projeção do próprio aviso prévio para fins de contagem da proporcionalidade implica em *bis in idem*, o que não constitui o objetivo da lei. (TRT/SP - 00001275520155020090 - RO - Ac. 2ªT [20180341272](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 06/12/2018)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

1. Bancário. Chefe que não chefia. Direito à jornada reduzida. Irrelevante o *nomen juris* atribuído pelo Banco, se a prova dos autos patenteia que o reclamante, embora com o pomposo rótulo funcional de "Analista de Marketing", efetivamente não exercia mister de chefia algum, dedicando-se a atividades burocráticas, de mera rotina, sem subordinados, e jungido a rígido controle de ponto, em todo o período laborado, não atuando com investidura de poder na forma preceituada no parágrafo 2º do artigo 224 da CLT. Como considerar chefe quem a ninguém chefia? E o que dizer do "chefe" num ambiente onde todos são "chefes"? O fato de perceber gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo não é suficiente a caracterizar o nível de chefia departamental ou de fidúcia especial, vez que a circunstância, *in casu*, apenas contemplava a ligeira responsabilidade técnica do cargo, e portanto, tratava-se de um *plus* salarial que, como tal, deve compor o salário da empregada, para fins de cálculo e pagamento das horas extras excedentes de seis trabalhadas a cada dia. Sentença reformada. 2. Intervalo. Artigo 384 da CLT. Mulher trabalhadora. Direito às horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos antes do início da jornada extraordinária. Súmula 28 deste Egrégio Tribunal. Ressalvado o entendimento pessoal deste Relator - no sentido de que cabe a aplicação do referido art. 384 a ambos os sexos, sendo certo que a hora extra desgasta tanto o homem quanto a mulher - todavia, tendo em vista o advento da Lei 13.015/2014, curvo-me ao entendimento contido na Súmula 28 deste E. Regional, no sentido de que o artigo 384 da CLT somente beneficia mulheres. Ademais, a norma em questão encontra-se em pleno vigor, uma vez que houve o julgamento do Recurso Extraordinário nº 658312 pelo STF, em 27.11.2014, que entendeu que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Devidos, pois, 15 minutos de horas extras, nos dias em que houve sobrejornada, por descumprimento ao disposto no art. 384 da CLT. Recurso obreiro ao qual se dá provimento. (PJe TRT/SP [10006968520165020031](#) – Acórdão 4ªTurma - RO - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 18/10/2018)

Vigia ou vigilante

Acidente de trabalho. Assalto. Função de vigilante. Agência bancária. Atividade de risco. Responsabilidade Civil objetiva do empregador. O exercício de atividade de vigilante, em uma agência bancária, pressupõe a existência de potencial risco à integridade física do trabalhador. Sofrendo o empregado vigilante dano decorrente de assalto, o empregador fica obrigado a repará-lo, independentemente de culpa. Aplicação do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. (TRT/SP - 00024082720125020045 - RO - Ac. 6ªT [20180314526](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 31/10/2018)

CONCILIAÇÃO

Efeitos

Acordo firmado antes da prolação da sentença e apenas com uma das reclamadas. Prosseguimento da execução em face da outra. Impossibilidade. No termo de conciliação não foi estabelecida a responsabilidade da outra reclamada, de forma subsidiária, em caso de descumprimento do acordo celebrado apenas com a primeira reclamada. A transação deve ser interpretada de forma restritiva, e não pode atingir terceiro que não participou da avença. Agravo de petição do reclamante não provido. (TRT/SP - 00015102120115020442 - AP - Ac. 14ªT [20180345073](#) - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 11/12/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Ofensas ao empregado no meio ambiente de trabalho. O empregador tem o dever de manter a higidez no local de trabalho. É o empregador quem elege aqueles empregados que irão comandar os demais no estabelecimento. Estes eleitos devem ser pessoas equilibradas, capazes de manter o ambiente de trabalho dentro da moralidade, do respeito mútuo e nos limites da dignidade humana de seus comandados. Ultrapassados estes limites, caracterizado está o dano moral. (TRT/SP - 00024212920155020010 - RO - Ac. 6ªT [20180314488](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 31/10/2018)

DESERÇÃO

Configuração

Empregador. Ausência de pagamento de custas processuais bem como de recolhimento de depósito recursal. Apelo não conhecido por deserção. Com efeito, ainda que se considere a justiça gratuita, esta não abrange o depósito recursal, mas apenas as custas processuais. No caso em apreço, além de a reclamada não ter efetuado o pagamento das custas processuais, também não recolheu o depósito recursal. Ademais, embora excepcionalmente se aceite a concessão da justiça gratuita à pessoa jurídica, no caso, não há como se admitir a pretensão, porque não há nos autos quaisquer provas da alegada insuficiência econômica. Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, não há como conhecer do apelo ordinário, por deserto, devendo ser aplicado ao caso o entendimento consubstanciado através da Súmula n. 06 desta Corte Regional. (TRT/SP - 00023155420155020079 - RO - Ac. 6ªT [20180169143](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 11/06/2018)

EXECUÇÃO

Bloqueio. Conta bancária

Penhora. Conta corrente conjunta. Na hipótese de se penhorar o valor constante em conta bancária conjunta deve-se permitir que o cotitular, não responsável pela dívida em execução, prove que a quantia penhorada lhe pertence. Caso em que os embargantes demonstraram que o valor penhorado lhes pertencia em razão da venda de um imóvel de sua propriedade. Recurso dos embargantes a que se dá provimento para determinar a liberação do valor correspondente ao bem. (TRT/SP - 00000021520175020059 - AP - Ac. 17ªT [20180244986](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 24/08/2018)

Extinção

Direito processual. Agravo de petição. Arquivamento do feito. Necessidade de esgotamento de todas as medidas para dar fim à execução. Com fundamento nas garantias insculpidas no inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, constitui-se dever da Justiça do Trabalho, praticar todos os atos necessários para o êxito da fase executória, utilizando-se dos instrumentos jurídicos e legais postos à sua disposição. O arquivamento do feito sem tais providências, só serve de incremento às práticas ilegais dos empregadores que busquem esquivar-se de seus débitos trabalhistas. Agravo a que se dá provimento. (TRT/SP - 01899002519985020023 - AP - Ac. 17ªT [20180346878](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 14/12/2018)

Fiscal

Execução fiscal. Prescrição da ação. Desconsideração da personalidade jurídica. Deve ser observado o prazo prescricional quinquenal. Indevido o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios, hipótese autorizada nos casos de dívidas tributárias (art. 135, III, do CTN), situação diversa do caso em tela, referente à multa administrativa decorrente de infração a normas da CLT. Provimento parcial ao agravo. (TRT/SP - 00024636320105020201 - AP - Ac. 17ªT [20180346886](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 14/12/2018)

Liquidação. Procedimento

Agravo de petição. Horas extras. Autorização de dedução de valores pagos que não se limita ao mês de apuração. Aplicação da OJ 415, SDI-1, C. TST. Recurso improvido. A r. decisão agravada é irrepreensível ao expor e decidir sobre a aplicação da OJ nº 415, da SDI-1, do C. TST, que não limita a dedução dos valores efetivamente pagos, a título de horas extras, em relação ao mês de apuração. Má fé da agravante que fica advertida sobre a possibilidade de aplicação da multa de 1% sobre o valor da causa na hipótese de reiteração da conduta. Decisão mantida. (TRT/SP - 02519006720085020037 - AP - Ac. 11ªT [20180266467](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 14/09/2018)

Liquidação por artigos. Documentos na fase de execução. A liquidação por artigos, determinada no v. acórdão, é utilizada justamente quando houver necessidade de provar fato novo. Pois bem, na decisão exequenda foi deferido o pedido de comissões sobre as vendas realizadas, pelo que, para a liquidação da sentença há necessidade de juntada dos documentos para aferição das comissões, portanto, não há falar em extemporaneidade ou de preclusão. Mantenho. (TRT/SP - 02561005620055020059 - AP - Ac. 2ªT [20180311640](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 30/10/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Construção judicial sobre valores investidos em planos de previdência privada. Possibilidade. Os valores investidos em planos de previdência privada não guardam a proteção do art. 833, inciso IV, do CPC/2015, eis que seu objeto visa resguardar os proventos da aposentadoria e não investimentos. (TRT/SP - 00015850920125020383 - AP - Ac. 3ªT [20180282780](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 03/10/2018)

Em regra, os valores depositados em planos ou fundos de previdência privada visam à remuneração do capital, ou seja, constituem aplicação financeira como outras de igual natureza e, portanto, não podem ser considerados como impenhoráveis, a teor do art. 833, IV, do CPC/2015, por, supostamente e em tese,

visarem uma "aposentadoria". (PJe TRT/SP [0001979-88.2013.5.02.0089](#) – Acórdão 17ª Turma - AP - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 05/10/2018)

Recurso

Exceção de pré-executividade. Não cabimento. Inexistência de alegação de matérias de ordem pública, ou outras matérias que neutralizem a execução (cumprimento da obrigação, quitação, novação, prescrição e decadência). A exceção de pré-executividade constitui defesa de construção doutrinária e jurisprudencial para veicular matérias de ordem pública em fase de execução ou outras que a neutralizem, sem a necessidade de garantia prévia do juízo, justamente pela natureza dos temas que discute. As questões suscitadas pela executada autorizavam oposição de embargos à execução, desde que garantido o juízo da execução, não cabendo a discussão acerca dos valores homologados no campo estreito da exceção de pré-executividade, que comporta apenas prova pré-constituída. Agravo de petição não conhecido. (TRT/SP - 00030351320135020072 - AP - Ac. 14ªT [20180345065](#) - Rel. Raquel Gabbai de Oliveira - DeJT 11/12/2018)

MULTA

Cabimento e limites

Acordo judicial. Atraso no pagamento de parcela. Redução da cláusula penal. O pagamento de acordo judicial com atraso de apenas uma parcela de um total de vinte seis justifica a redução equitativa da multa convencional, conforme o critério da razoabilidade e equidade. Inteligência do art. 413 do Código Civil. Agravo de petição da exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01224008620045020004 - AP - Ac. 17ªT [20180327660](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 13/11/2018)

PORTUÁRIO

Avulso

Portuário. Fundo não salarial. Desconto de 7%. A análise da prova revela o correto repasse dos valores devidos a esse título, não tendo os reclamantes apontado, especificamente, quaisquer diferenças a seu favor, limitando-se a meras alusões genéricas. Ademais, o desconto de 7% foi previsto na norma coletiva que criou o FNNS, a qual autorizou que o OGMO efetuasse "os descontos sindicais sobre o Fundo de Natureza Não Salarial". Assim sendo, lícita a dedução, a qual é inerente ao pacto firmado para a instituição do benefício. Apelo dos reclamantes ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00016386320105020446 - RO - Ac. 11ªT [20180266505](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 14/09/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Configuração

Plano de opção de compra de ações. *Stock Options*. Natureza jurídica mercantil. Os planos de opção de compra de ações ofertados pelas empresas aos seus empregados (*stock options*), embora estejam estritamente vinculados ao contrato de trabalho, não se afiguram como benefício contraprestativo. A opção pela compra de ações conferida ao trabalhador tem natureza jurídica mercantil, visto que implica em riscos naturais do mercado para o adquirente, uma vez que as ações adquiridas podem valorizar-se ou desvalorizar-se, de acordo com as oscilações financeiras. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP

- 00001143820145020075 - RO - Ac. 17ªT [20180327687](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 13/11/2018)

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Privilégio processual inexistente

Sociedade de economia mista. Execução por precatório. Impossibilidade. Nos termos do art. 173, parágrafo 1º, II, da Constituição da República, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos trabalhistas. (TRT/SP - 00016137620115020038 - AP - Ac. 3ªT [20180225205](#) - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 07/08/2018)